



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 301/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 1º de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº. 064/2015, de autoria dos Vereadores Sérgio Donizete Ferreira, Vilma Lucilene Bertho Alvares, Ian Francisco Zanirato Salomão, César Kikei Kahinohana, Reinaldo César Christiano e Onório Francisco Anhesim, que requer informações sobre a concessão de profissionais da Educação no que tange a parceria Município/Estado.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento supracitado, no tocante aos questionamentos relacionados nos itens 1, 2 e 3, encaminhamos as informações apresentadas pelo Departamento Municipal de Educação, constantes da documentação anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/SMBR/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.228 07/07/2015 14:31:45
Responsável: *mg*



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-000

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

“Para se ter sucesso dois itens são importantes: a paixão pelo que se faz e o trabalho em equipe.”

Em, 23 de junho de 2015.

Ofício nº 158/2015

Assunto: Resposta ao Memorando nº 044/2015 - ALEGIS (REQUERIMENTO 064/15)

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao Memorando em epígrafe, sobre a concessão de profissionais da Educação no que tange a parceria Estado/Município, temos a informar:

1. No início da municipalização eram 65 (sessenta e cinco) professores. Atualmente, são 28 (vinte e oito);
 - a) Não.
 - b) Lista em anexo.
2. Sim. Cópia em anexo.
3. Sim. Lista em anexo.

Atenciosamente,

Sandra Maria Bonan Renócio

RG 6.068.637

Diretora do Depto de Educação

Excelentíssimo Senhor:

Dr. Ediney Taveira Queiroz

DD Prefeito Municipal

PARAGUAÇU PAULISTA/SP

Parceria Estado/Município

Nome	Data parceria	Local de trabalho	Observações
1. Adriana Souza da Conceição.	08/02/1998	EMEF Profª Therezinha de L. C. Goya	Diretor de Escola
2. Andréa Cristina Ajala Correa de Moraes	08/02/1998	EMEI Algodão Doce	Diretor de Escola
3. Andréa Xavier Mourão Mota	27/03/2006	EMEF Alexandrina Penna	Diretor de Escola
4. Claudinéia Francelina da Silva Cruz	31/01/2007	EMEF Prof Celio R Siqueira	Or. Pedagógico
5. Gilcéia Ap. Acorci Passos	16/08/2007	EMEF Profª Cléia Caçapava Silva	Diretor de Escola
6. Jeferson Corrêa de Moraes	04/04/2003	Depto de Educação	Assessor Técnico de Área
7. Márcia Aparecida de Matos Pieroni	08/02/1998	EMEF Profª Cléia Caçapava Silva	Resp. Or. Pedagógico
8. Márcia Donley Cortez	08/02/1998	EMEF Prof Ant Mazzei	Sala de aula
9. Margareth Doering Marson	29/10/1997	EMEF Cel Ant Nogueira	Sala de aula
10. Maria Adélia Albonette Siqueira	24/07/2007	Depto de Educação	Assessor Técnico de Área
11. Maria Aparecida Ampúdia Mekaro	29/10/1997	Depto de Educação	Superv. Educacional
12. Maria Aparecida da Silva Manoel	14/07/2007	EMEF Prof. Osorio L. Moraes	Or. Pedagógico
13. Maria Joana de Lima e Hilário	08/02/1998	EMEF Prof. Sidnei G Salomão	Sala de aula
14. Marinete Aparecida Ferreira	08/02/1998	Depto de Educação	Superv. Educacional
15. Marla Cecília Gil de Oliveira Enir	08/02/1998	EMEF Cel Ant Nogueira	Diretor de Escola
16. Meiri Ione Fraga Amaral	08/02/1998	EMEF Profª Cléia Caçapava Silva	Sala de aula
17. Mirian Aparecida Fraga	08/02/1998	EMEF Profª H Wirgues Ramos	Sala de aula
18. Neide Maria dos Santos Alves	08/02/1998	EMEIF Profª Ivony A Matheus	Sala de aula
19. Reginaldo Galhardo	14/02/2005	Depto de Cultura	Afastado - Depto Cultura
20. Roberto de Paula	12/05/2003	EMEF Prof. Osorio L. Moraes	Sala de aula
21. Rosely Aparecida dos Santos Pereira	08/02/1998	EMEF Profª Cléia Caçapava Silva	Sala de aula
22. Silvana Aparecida Lima de Souza	29/10/1997	EMEF Prof Ant Mazzei	Sala de aula
23. Silvana Brandina Santos da Silva	27/03/2006	EMEF Cel Ant Nogueira	Sala de aula
24. Sílvia Barbosa de Sá Pinheiro	08/02/2005	Divisão de Alimentação	Superv. Educacional
25. Sílvia Barbosa de Sá Pinheiro	04/04/2005	Divisão de Alimentação	Superv. Educacional
26. Valéria Pinheiro	12/02/2007	Depto de Educação	Superv. Educacional
27. Valter Luis Fortuna Xavier	04/04/2005	Depto de Transportes	Afastado - Depto de Trânsito
28. Vânia Aparecida Marson dos Santos	29/10/1997	EMEF Prof Ant Mazzei	Diretor de Escola



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Paraguaçu Paulista, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Herman Jacobus Cornelis Voorwald, R.G. 6.837.815, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 51.673, de 19 de março de 2007, e o Município de Paraguaçu Paulista, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1972 de 05 de junho de 1997 têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Objetivos

São objetivos do convênio: I – estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental;

III – fortalecer a autonomia do Poder local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;

IV – garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;

V – colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;

VI – criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;

VII – instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

I - quanto à Gestão do Sistema:

a) orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da SECRETARIA colocados à disposição do MUNICÍPIO;

II - quanto aos Recursos Humanos:

a) afastar junto ao MUNICÍPIO, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;

b) comprovar ao MUNICÍPIO, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados;

III - quanto aos Recursos Financeiros:

a) promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Anísio Teixeira – INEP, consoante disposto no artigo 9º, "caput", da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

IV - quanto à Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

a) promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, utilizados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

b) promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo de posterior doação;

c) tomar providências junto aos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Estado e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a" deste inciso;

V - quanto ao Acompanhamento e Avaliação: manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações do Município

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema:

a) criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social ou adequar o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os artigos 24 e 37 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

b) elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;

c) instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de acordo com o artigo 40, Seção II – Das Disposições Finais da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

d) garantir condições para continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

e) assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio;

II – quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

a) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;

b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;

c) responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

III – quanto aos Recursos Humanos:

a) realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do MUNICÍPIO, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

b) instituir mecanismos de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao MUNICÍPIO, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar à SECRETARIA/Diretoria de Ensino, os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;

c) repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado;

IV – quanto aos Recursos Financeiros:

a) reembolsar à SECRETARIA, mensalmente, no prazo de até 10(dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

b) abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Banco Nossa Caixa S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo;

V – quanto ao Acompanhamento e Controle:

a) garantir à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

I – a estimativa do valor de que trata a alínea “a”, do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, consideradas as ponderações aplicáveis, de acordo com o estabelecido no artigo 9º, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do MUNICÍPIO, dentro do exercício da assinatura do Termo de Convênio;

II – a estimativa do valor de que trata a alínea “a” do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha “Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados”, durante o prazo de vigência deste convênio;

III – o valor do presente convênio é estimado em:

- a) R\$0,00 - para o exercício de 2014, referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;
- b) R\$ 9.252.909,53 (nove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos e nove reais e cinquenta e três centavos), referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações do MUNICÍPIO, de que trata a alínea “a”, do inciso IV, da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do MUNICÍPIO, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência de Recursos Financeiros

I - a SECRETARIA incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEB para o MUNICÍPIO, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao FUNDEB e aberta para esse fim no Banco do Brasil S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria da Fazenda;

II - o MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, no prazo de até 10(dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste Convênio.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas:

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

I - o presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais e Transitórias

I – O afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria da Educação, observada a legislação estadual sobre a matéria;

II – a cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação fundamentada expressa do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;

III – as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de Setembro de 2014

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista

Testemunhas:

1ª

RG: 18.842.929

CPF: 076.300.378-07

2ª

RG: 21.916.708

CPF: 206.677.928-80



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CNPJ - 46.384.111/0001-40
Centro de Gestão do FUNDEB
Praça da República, 53 – Sala 236 – Tels 3218-2051/2052 –
3218-2000 Ramal 2918 - Tel/Fax 3218-2051

fl. 1/2

São Paulo, 09/06/2015

OFICIO FUNDEB Nº 03649/15

**ASSUNTO: CONVÊNIO DE PARCERIAS EDUCACIONAIS ESTADO-MUNICÍPIO
REEMBOLSO DE DESPESAS COM PESSOAL DO ESTADO**

Senhor Prefeito

Tendo em vista o que dispõe o item IV, letra "a" da Cláusula Quarta do Convênio de Parceria Educacional, celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e esse Município, estamos encaminhando a planilha do "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento de Recursos Humanos-CGRH", a saber:

MÊS	VALOR	Nº PROFESSORES
MAIO/2015	122.839,22	29

- 1) O reembolso ao Estado pela Prefeitura deverá ser em até 10 (dez) dias do recebimento deste;
- 2) O reembolso deverá ser efetuado através de pagamento eletrônico junto ao BANCO DO BRASIL S.A.:

FAVORECIDO: FUNDEB

AGÊNCIA: 1897-X

CONTA: 139.525-4

CNPJ DO DEPOSITANTE: 44547305000193

- 3) Solicitamos que, logo tenha sido efetuado o depósito, nos seja transmitida cópia do DEPÓSITO, através do fax: (011)3218-2051

O Centro de Gestão do FUNDEB está à disposição para esclarecimentos, através dos telefones (011)3218-2051/2052 e 3218-2000 Ramal 2918.

Marcos Herbst

Diretor Técnico II

Centro de Gestão do FUNDEB

**Exmo. Prefeito Municipal de
PARAGUACU PAULISTA**